

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 10 2018	15h	ORDINÁRIA	52

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS – Sr. Presidente, designo a Deputada Celina Leão.

Solicito à Relatora, Deputada Celina Leão, que emita parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto e as duas emendas.

DEPUTADA CELINA LEÃO (PP. Para emitir parecer.) –

S/41.

Tatiana R09

DEPUTADA CELINA LEÃO (PP. Para emitir parecer. Sem revisão da oradora.)

– Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, parecer da Comissão de Constituição e Justiça ao Projeto de Lei nº 2.146, de 2018, de autoria do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 5.351, de 04 de junho de 2014, que dispõe sobre a criação da carreira Socioeducativa no Quadro de Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências”.

No âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, somos pela aprovação e admissibilidade do projeto, bem como das Emendas Aditivas nºs 5 e 6.

É o parecer, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Em discussão.

Concedo a palavra ao Deputado Prof. Reginaldo Veras.

DEPUTADO PROF. REGINALDO VERAS (PDT. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, eu gostaria só de fazer alguns questionamentos no que se refere à juridicidade e à constitucionalidade do projeto.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 10 2018	15h	ORDINÁRIA	53

Já aviso que o meu voto será favorável, mas eu gostaria que essa argumentação que vou fazer aqui constasse das notas taquigráficas já como justificativa de voto, porque nós temos que ser sérios no que fazemos aqui.

O art. 169 da Constituição Federal diz: "A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar". A lei complementar em questão é a Lei de Responsabilidade Fiscal.

O parágrafo primeiro desse artigo traz que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos – a criação de cargos, repito –, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal – aí diz mais algumas coisas –, devem seguir alguns requisitos, só podem ser feitos respeitando alguns requisitos:

"I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal". Se houver prévia dotação orçamentária! Aviso, meus amigos, que não há. Isso pode ser questionado depois.

"II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias..."
Aviso, meus amigos, que não há. Não há!

Esse projeto é extremamente meritório, necessário, urgente e importante, mas o Governo, ao encaminhá-lo para cá faltando 180 dias para o término de seu mandato, cria a possibilidade de este projeto ser posteriormente questionado.

Data	Horário Início	Sessão/Reunião	Página
30 10 2018	15h	ORDINÁRIA	54

É importante que trabalhemos a verdade. Não sou o Supremo, não sou o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, mas eu sou obrigado a fazer esse alerta aqui, como sempre o fiz.

Reafirmo: votarei a favor na questão meritória, mas temo o questionamento jurídico *a posteriori* desse projeto.

Há dois anos, vocês, o Deputado Prof. Israel, os secretários da criança estão trabalhando para que esse projeto chegue a esta Casa. Há dois anos! E mandaram justamente num momento em que, no meu entender, há um impeditivo legal, há um impeditivo constitucional, há um impeditivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Então, peço, por favor, que essa minha argumentação de alerta conste das notas taquigráficas como a minha declaração de voto e já manifesto o meu voto favorável à proposição, apesar da insegurança jurídica.

Obrigado, Sr. Presidente.

PRESIDENTE (DEPUTADO JOE VALLE) – Obrigado, Deputado Prof. Reginaldo Veras.

Continua em discussão. (Pausa.)

Não mais havendo quem queira discutir, encerro a discussão.

Em votação.

Os Deputados que aprovam o parecer permaneçam como estão; os que forem contrários queiram manifestar-se. (Pausa.)

O parecer sobre o projeto e as emendas está aprovado com a presença de 17 Deputados.